



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº 03/2013

Dispõe sobre o ingresso na Carreira do Magistério Superior e no Cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Medida Provisória 614 de 14 de maio de 2013, o disposto no Art. 110 do Regimento Geral da UFBA e a deliberação extraída da sessão realizada em 11.07.2013.

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é composto de:

- I - Carreira de Magistério Superior, composta pelos cargos, de nível superior, de provimento efetivo de Professor do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987;
- II - Cargo Isolado de provimento efetivo, de nível superior, de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, com as seguintes denominações, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

- a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
- b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; e
- c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de Especialista;

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 2º O Cargo Isolado de Professor Titular-Livre é estruturado em uma única classe e nível de vencimento.

Art. 2º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** deste artigo tem como requisito de ingresso o título de Doutor na área do concurso.

§ 2º A exigência de título de Doutor pode ser substituída pelo título de Mestre, de Especialista ou por diploma de Graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, mediante deliberação das Congregações das Unidades Universitárias.

§ 3º No caso de abertura de concurso para Professor Adjunto A, da Classe A, ocorrendo a falta de candidatos, o concurso poderá ser reaberto para Professor Assistente A e, na inexistência de candidatos inscritos, também, nessa classe, poderá ser reaberto para Professor Auxiliar, consultando-se, obrigatoriamente, a Congregação da Unidade Universitária para todos os casos.

§ 4º Para a posse no cargo a que se referem as alíneas a, b e c do inciso I do § 1º do Art. 1º, além da aprovação em concurso, será exigido diploma de Graduação:

- I - e o título de Doutor ou de Livre-Docente para a Classe A, denominação de Professor Adjunto A;
- II - e o título de Mestre para a Classe A, denominação de Professor Assistente A; e
- III - para a Classe A, denominação de Professor Auxiliar e, se assim o exigir o edital do concurso, o título de Especialista.

§ 5º Para efeito do disposto nos incisos II e III do parágrafo anterior, a titulação referida corresponde à mínima exigida.

§ 6º Para efeito do disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, só serão considerados:

- I - o diploma de Graduação devidamente revalidado e registrado, para estrangeiros;
- II - o título de Especialista devidamente reconhecido e registrado, para estrangeiros;
- III - os títulos de Mestre e/ou Doutor expedidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidos e registrados, para estrangeiros;
- IV - o título de Doutor obtido na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito;
- V - o título de Livre-Docente expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação; e
- VI - o comprovante do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituição que tenha curso de Doutorado em área afim, este, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 7º O concurso público acima referido será organizado em etapas, conforme dispuser o Edital de abertura do certame, que estabelecerá as características de cada etapa, os requisitos de titulação para ingresso na Carreira de Magistério Superior e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 3º O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

- I - título de Doutor; e
- II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de Doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** deste artigo será organizado em etapas, conforme dispuser o Edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral e defesa de Memorial.

§ 2º O Edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame e os requisitos de titulação.

Art. 4º O extrato do Edital do concurso deverá ser publicado no Diário Oficial da União e o Edital deverá ser divulgado integralmente no sítio eletrônico da Universidade.

§ 1º No Edital do concurso, além das datas, prazos específicos e número de vagas, deverão constar a Classe da Carreira do Magistério Superior ou o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre, o regime de trabalho, a titulação exigida, a natureza das provas, a área e subárea(s) do conhecimento sobre a(s) qual(is) se realizará o concurso e a lista dos pontos para as provas que os exigirem.

§ 2º As informações constantes do parágrafo anterior serão definidas pela Congregação da Unidade Universitária, ouvidas as sugestões do Departamento ou instância equivalente, com base em seu perfil acadêmico, sendo facultativa a indicação de subárea(s) do conhecimento.

§ 3º No Edital do concurso deverão constar, também, a relação dos documentos exigidos no ato da inscrição e os requisitos exigidos para a posse.

Art. 5º Os prazos mínimos de inscrição nos concursos públicos serão de:

- I - trinta dias, no caso de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;
- II - noventa dias, no caso de Professor Titular-Livre.

Art. 6º O requerimento de inscrição deverá estar instruído com:

I - cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) documento oficial de identidade, para brasileiros;
- b) prova de quitação com o serviço militar, para brasileiros;
- c) certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;
- d) visto temporário de permanência no Brasil, para estrangeiros;

II - **Curriculum vitae** atualizado, em uma via impressa e outra em formato digital, gravada em CD ou **pen drive**;

III - Memorial atualizado, em uma via impressa e outra em formato digital, gravada em CD ou **pen drive**; e

IV - tema da Conferência, da **performance** comentada ou de outros formatos na área/subárea do concurso, de acordo com o §1º, Art. 12 desta Resolução.

§ 1º A autenticação dos documentos poderá ser feita em cartório, nas Instituições Federais de Ensino Superior ou, ainda, por via digital, quando couber.

§ 2º Os documentos comprobatórios dos títulos que forem inseridos no **Curriculum vitae** e no Memorial deverão ser apresentados conforme o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do Art. 18 e §§ 1º, 2º e 3º do Art. 26 desta Resolução.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato deverá indicar a subárea do conhecimento de seu interesse, quando tal opção estiver disponível.

§ 4º É vedada a exigência de comprovação de diploma ou habilitação legal no ato de inscrição no concurso.

§ 5º As comprovações mencionadas no parágrafo anterior devem ser feitas no ato de posse no cargo.

Art. 7º A homologação das inscrições aprovadas pela Congregação será imediatamente publicada em local visível da respectiva Unidade Universitária, bem como inserida no sítio eletrônico da UFBA.

Parágrafo único. A documentação apresentada pelos candidatos será analisada pela Congregação e homologada segundo o Edital.

Art. 8º A Banca Examinadora terá sua composição - titulares e suplentes- divulgada no sítio eletrônico da UFBA com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização das provas.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão designados em ordem, ou seja, 1º suplente, 2º suplente e assim por diante, observado o disposto nos artigos 30 a 33 desta Resolução.

Art. 9º O concurso realizar-se-á em sessão pública contínua da Congregação, sem a verificação de quorum, encerrando-se com a divulgação do resultado final.

§ 1º Fazem parte da sessão pública contínua da Congregação a abertura do concurso, o sorteio da ordem de apresentação dos candidatos, o sorteio de pontos, a realização das provas que envolvem expressão oral e a divulgação do resultado das provas teórico-prática ou escrita e do resultado final.

§ 2º O candidato que não comparecer à abertura da sessão de instalação do concurso ou a qualquer uma das provas e sorteios, sempre com registro em lista de presença, nos horários definidos pela Congregação e pela Banca Examinadora, estará eliminado do mesmo e, por consequência, impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 3º Não é obrigatória a presença dos candidatos à sessão de divulgação do resultado das provas teórico-prática ou escrita e do resultado final.

§ 4º O candidato deverá apresentar documento oficial de identidade (original ou cópia deste devidamente autenticada, legível e sem rasuras, de forma a permitir, com clareza, a sua identificação) para realizar as provas do concurso.

§ 5º Não será permitido qualquer tipo de manifestação por parte do público presente no recinto de realização das provas que envolvem expressão oral e quando da divulgação de resultados do concurso.

Art. 10. A Direção da Unidade Universitária e a Banca Examinadora do concurso devem zelar pelo integral cumprimento dos direitos dos candidatos com necessidades especiais.

Parágrafo único. Os candidatos com necessidades especiais devem informar à Direção da Unidade Universitária, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, sobre qual(is) cuidado(s) deve(m) ser planejado(s) ou previamente executado(s) para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que estes não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.

Art. 11. As provas do concurso público para a Classe A, denominações Professor Auxiliar, Professor Assistente A e Professor Adjunto A serão:

- I - teórico-prática ou escrita, com peso três e de caráter eliminatório e classificatório;
- II - didática, com peso três e de caráter classificatório;
- III - de títulos, com peso dois e de caráter classificatório; e
- IV - defesa de Memorial, com peso dois e de caráter classificatório.

Art. 12. As provas do concurso público para a classe de Professor Titular-Livre serão:

- I - prova escrita, com peso três e de caráter classificatório;
- II - prova oral, com peso três e de caráter classificatório; e
- III - defesa de Memorial, com peso quatro e de caráter classificatório.

§ 1º Serão considerados como prova oral conferências, **performances** comentadas ou outros formatos, definidos pela Congregação, sobre o tema da área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 2º À prova oral mencionada no parágrafo anterior, seguir-se-á arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 13. Em nenhuma das provas do concurso, será admitida a comunicação direta ou indireta entre os candidatos, sendo vedado ao candidato assistir à realização das provas dos demais candidatos, inclusive os eliminados nas provas anteriores.

§ 1º Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de conhecimento onde houver a especificação de realização de provas em outra língua.

§ 2º As realizações da prova didática, da defesa de Memorial, da prova oral ou de outros formatos de expressão oral, conforme definido no §1º do Art. 12 desta Resolução, serão gravadas em áudio ou áudio/vídeo, para fins de registro.

§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos nas provas do concurso, cuja realização não seja simultânea, será definida por sorteio conduzido pela Banca Examinadora, após a divulgação dos resultados da prova escrita.

§ 4º O sorteio de que trata o parágrafo anterior será efetuado por cada candidato, de acordo com a ordem de inscrição no concurso, na presença de todos os candidatos, comprovado por assinatura em lista de presença, ficando o candidato automaticamente eliminado se ausente deste sorteio.

Art. 14. Para as provas teórico-prática, escrita e didática, a Congregação aprovará lista de seis a dez pontos a partir de uma relação de doze ou mais pontos sugerida pelo Departamento ou instância equivalente, para cada área/ subárea do concurso.

Parágrafo único. A referida lista será dada ao conhecimento dos candidatos em prazo não inferior a trinta dias do início das provas do concurso.

Art. 15. A prova teórico-prática, quando aplicada, terá por objetivo avaliar a competência do candidato na utilização de conceitos e técnicas na execução de projetos, textos e obras na área/subárea de conhecimento em exame.

§ 1º A prova teórico-prática, quando aplicada, por seu caráter eliminatório, será a primeira prova do concurso.

§ 2º Respeitadas as peculiaridades de cada área/subárea, será sorteado um único ponto para todos os candidatos, no que se refere à prova teórico-prática.

§ 3º O sorteio do ponto para a prova teórico-prática será efetuado pelo Presidente da Banca Examinadora, ficando o ponto sorteado eliminado da lista de pontos para a prova didática.

§ 4º Sorteado o ponto, o candidato deverá requisitar, por escrito, os recursos materiais e humanos necessários à realização da prova, dentro de padrões definidos pela Congregação da Unidade Universitária, disponíveis para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade Universitária e inseridos no sítio eletrônico da UFBA quando da divulgação da homologação das inscrições.

§ 5º No decorrer da prova, o candidato poderá informar à Banca Examinadora o que está realizando, bem como requisitar material adicional, desde que o pedido seja justificado, conforme os padrões estabelecidos pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 6º Concluída a prova, o candidato apresentará relatório contendo a descrição dos trabalhos realizados, bem como a fundamentação e a interpretação dos resultados obtidos.

§ 7º A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.

§ 8º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 9º A regulamentação e os critérios de avaliação da prova teórico-prática serão definidos em normas complementares, aprovadas pela Congregação da respectiva Unidade Universitária e publicadas no sítio eletrônico da UFBA quando da publicação do Edital.

§ 10 O resultado da prova teórico-prática será divulgado publicamente e a lista dos candidatos aprovados afixada em local visível da Unidade Universitária.

Art. 16. A prova escrita será destinada a avaliar os conhecimentos do candidato, assim como sua capacidade de expressão em linguagem técnica.

§ 1º A prova escrita, quando aplicada, por seu caráter eliminatório no concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, será a primeira prova do concurso.

§ 2º O sorteio do ponto para a prova escrita será efetuado pelo Presidente da Banca Examinadora, ficando o ponto sorteado, no concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, eliminado da lista de pontos para a prova didática.

§ 3º A duração máxima da prova escrita será de 5 (cinco) horas, incluído o tempo para a consulta bibliográfica.

§ 4º A Congregação fixará o tempo máximo para a consulta bibliográfica e a sua forma em norma complementar, publicada em local visível da Unidade Universitária e inserida no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a homologação das inscrições.

§ 5º No julgamento da prova escrita, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota considerando os critérios estabelecidos pela Congregação, que devem atender, inclusive:

- I - capacidade analítica e crítica no desenvolvimento do tema;
- II - clareza no desenvolvimento das ideias e conceitos; e
- III- capacidade de expressão de acordo com o padrão previsto para a escrita acadêmica.

§ 6º A Banca Examinadora reunir-se-á, privadamente, para avaliar as provas e emitir o seu juízo quanto às mesmas.

§ 7º Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 8º O resultado da prova escrita será divulgado publicamente e a lista dos candidatos aprovados afixada em local visível da Unidade Universitária.

Art. 17. A prova didática terá como objetivo avaliar o candidato quanto ao domínio do assunto, à sua capacidade de comunicação e de organização do pensamento, à coerência com o plano de aula apresentado e à metodologia empregada.

§ 1º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 13 desta Resolução.

§ 2º Cada candidato sorteará o ponto de sua prova didática duas horas antes do horário previsto para sua apresentação.

§ 3º Imediatamente após o sorteio referido no parágrafo anterior, os candidatos entregarão os respectivos planos de aula, eliminando-se os candidatos que não o fizerem.

§ 4º Cada candidato disporá de 50 a 60 minutos para apresentação de sua aula, de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 5º No julgamento da prova didática, cada membro da Banca Examinadora atribuirá sua nota, levando em conta os critérios estabelecidos pela Congregação em um barema especialmente elaborado e aprovado para a prova em questão, considerando não apenas, mas inclusive:

- I - domínio do conteúdo;
- II - coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos desenvolvidos;

III - o desempenho didático e utilização adequada do tempo; e
IV - comunicação, clareza e objetividade.

§ 6º O barema a que se refere o parágrafo anterior deverá estar disponível, para conhecimento dos candidatos, na respectiva Unidade Universitária e inserido no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a homologação das inscrições.

§ 7º Não cabem arguições à prova didática pela Banca Examinadora.

Art. 18. O julgamento da prova de títulos basear-se-á na apresentação do **Curriculum vitae**.

§ 1º Para a aferição de pontos e apreciação do **Curriculum vitae**, serão considerados apenas os títulos devidamente comprovados.

§ 2º No caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, a Banca Examinadora pontuará os títulos de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo, tendo como base um barema elaborado pela Congregação da Unidade Universitária, disponível para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade Universitária e inserido no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a divulgação da homologação das inscrições.

§ 3º A apresentação das demais vias impressas do **Curriculum vitae**, tantas quantos forem os examinadores titulares, e dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no **Curriculum vitae** e/ou a sua atualização poderão ser posteriores:

I - ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso, no caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar; e

II - à homologação das inscrições e até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso, no caso de concurso para Professor Titular-Livre.

§ 4º Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no **Curriculum vitae** deverão ser entregues em uma (01) via, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que em cada documento conste a numeração correspondente à atividade enumerada no **Curriculum vitae** e que estejam organizados seguindo a ordem de citação.

§ 5º Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior devem estar autenticados conforme o § 1º do Art. 6º.

Art. 19. Os títulos serão classificados em:

I - acadêmicos;
II - científicos, artísticos e literários;
III - didáticos;
IV - administrativos; e
V - profissionais.

Art. 20. São títulos acadêmicos:

I - Doutorado ou Livre-Docência;
II - Mestrado;

- III - Especialização, Aperfeiçoamento ou outro de nível equivalente;
- IV- estágio de Pós-Doutorado;
- V - monitoria e bolsas oficiais;
- VI - pesquisa ou estágio que exceda os requisitos de Graduação;
- VII - participação em cursos em que tenha havido verificação formal de aprendizagem e de frequência; e
- VIII - bolsas de estudo e de pesquisa conferidas por instituições de formação de recursos humanos e de fomento à pesquisa, bem como de intercâmbio cultural de alto nível.

Art. 21. São considerados títulos científicos, artísticos ou literários aqueles relativos a publicações em livros ou periódicos especializados, trabalhos escritos apresentados em reuniões científicas, patentes, conferências e palestras proferidas, concertos e recitais apresentados e realizações/execuções de obras de arte, de projetos de arquitetura e de planos urbanísticos.

Parágrafo único. No julgamento de cada um desses títulos, a Banca Examinadora considerará a sua relevância com relação ao nível proposto e à área/subárea de conhecimento objeto do concurso.

Art. 22. Por títulos didáticos, entendem-se as atividades de ensino, de orientação de trabalhos acadêmicos, de autoria de textos didáticos e de divulgação científica, artística ou literária.

Art. 23. Por títulos administrativos, entendem-se as atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação ou assistência, além de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. No julgamento desses títulos, a Banca Examinadora levará em consideração a natureza e a duração da atividade administrativa, bem como outros indicadores que forem julgados pertinentes.

Art. 24. Por títulos profissionais, serão entendidas as atividades efetivamente realizadas, podendo-se também aceitar como título dessa natureza a prova de associação a órgãos acadêmicos, científicos e profissionais, bem como o exercício da direção desses órgãos.

Parágrafo único. Os títulos enumerados neste artigo somente serão aceitos quando relacionados com a área de atuação profissional do candidato e corresponderem ao nível proposto.

Art. 25. Para efeito de diplomas e titulações, só serão considerados:

- I - os diplomas de Graduação emitidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou por instituição de ensino superior estrangeira, estes devidamente revalidados e registrados no Brasil;
- II - os títulos de Mestre e Doutor expedidos por instituições de ensino superior nacionais credenciadas pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, reconhecidos por instituição nacional competente;
- III - os títulos de Doutor obtidos na forma da legislação anterior à Lei nº 5.540, de vinte e oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito;
- IV - os títulos de Livre-Docente expedidos por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Conselho Nacional de Educação; e
- V - os comprovantes do reconhecimento do Notório Saber auferido por instituições que tenham curso de Doutorado em área afim, este reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 26. O Memorial deverá, de forma discursiva e circunstanciada, conter:

- I - a descrição e a análise da produção científica, artística e cultural, das atividades didáticas, de extensão, de formação, administrativas e de orientação na área/subárea do concurso ou em áreas/subáreas correlatas;
- II - a descrição de outras atividades relacionadas às áreas/subáreas de conhecimento em exame; e
- III - as perspectivas de trabalho, projetos acadêmicos e possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional.

§ 1º Os documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial deverão ser entregues em uma (01) via, acondicionados de forma a compor um ou mais volumes, recomendando-se que em cada documento conste a numeração correspondente à atividade enumerada no Memorial e que estejam organizados seguindo a ordem de citação.

§ 2º Os documentos comprobatórios mencionados no parágrafo anterior devem estar autenticados conforme o § 1º do Art. 6º.

§ 3º A apresentação das demais vias impressas do Memorial, tantas quantos forem os examinadores titulares, e dos documentos comprobatórios dos títulos inseridos no Memorial e/ou a sua atualização poderão ser posteriores:

- I - ao resultado da prova teórico-prática ou escrita e antes do início da segunda prova do concurso, no caso de concurso para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A e Professor Auxiliar; e
- II - à homologação das inscrições e até o último dia útil anterior ao início das provas do concurso, no caso de concurso para Professor Titular-Livre.

Art. 27. A defesa do Memorial terá duração de até 3 (três) horas para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, de Professor Assistente A e de Professor Auxiliar e de até 5 (cinco) horas para Professor Titular-Livre.

§ 1º O candidato deverá dispor de 60 (sessenta) minutos para a apresentação do Memorial e os membros da Banca Examinadora deverão dispor de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 13 desta Resolução.

Art. 28. No julgamento do Memorial, os membros da Banca Examinadora, baseados em um barema especialmente elaborado e aprovado para a prova em questão, pesarão, levando em conta:

- I - a relevância da vida acadêmica e profissional do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II - a coerência da trajetória percorrida pelo candidato na sua vida acadêmica;
- III - o domínio e a atualização do candidato quanto ao tema do concurso;
- IV - a capacidade de liderança universitária do candidato; e
- V - a capacidade de contribuir para o desenvolvimento institucional.

Parágrafo único. O barema a que se refere o **caput** deste artigo deverá estar disponível para conhecimento dos candidatos na respectiva Unidade Universitária e inserido no sítio eletrônico da UFBA, juntamente com a homologação das inscrições.

Art. 29. A prova oral, mencionada no Art.12, inciso II, em qualquer de seus formatos, objetiva aferir a erudição, a clareza na exposição, a proficiência e a atualidade dos conhecimentos do candidato no que tange à área/subárea de conhecimento do concurso.

§ 1º A prova oral será realizada em tantas sessões públicas quantos forem os candidatos.

§ 2º A ordem de apresentação dos candidatos será definida de acordo com os §§ 3º e 4º do Art. 13 desta Resolução.

§ 3º A exposição do candidato na prova oral terá duração entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) minutos, de forma que o desrespeito aos limites supracitados não acarretará, por si só, a anulação da prova nem a desclassificação do candidato, mas será passível de avaliação pela Banca Examinadora.

§ 4º Concluída a exposição, os membros da Banca Examinadora disporão de até 20 (vinte) minutos, cada um, para seus questionamentos, sendo garantido ao candidato tempo equivalente para suas respostas.

Art. 30. No concurso referente à Classe A, denominação de Professor Adjunto A, a Banca Examinadora será composta por três professores ou ex- professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de classe e titulação superior ou equivalente à do concurso, com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.

§ 2º Nas Bancas Examinadoras previstas neste artigo, a participação de docentes e/ou ex-docentes pertencentes à carreira de magistério diferente de Magistério Superior ou do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Sistema Federal de Educação será possível quando houver equivalência da titulação, por proposta do Departamento proponente ou instância equivalente e decisão da Congregação.

Art. 31. No concurso referente à Classe A, denominações de Professor Assistente A ou Professor Auxiliar, a Banca Examinadora será composta por três professores ou ex- professores de instituições de ensino superior ou de pesquisa, de classe e titulação superior à do concurso, com experiência acadêmica na área de conhecimento do concurso, previstos dois suplentes, sendo que dois membros titulares e um dos suplentes serão de outras instituições.

§ 1º Os membros titulares e seus suplentes serão escolhidos pela Congregação da Unidade Universitária a partir de uma lista de oito nomes sugeridos pelo Departamento proponente ou instância equivalente, sendo três da UFBA e cinco de outras instituições.

§ 2º Nas Bancas Examinadoras previstas neste artigo, a participação de docentes e/ou ex-docentes pertencentes à carreira de magistério diferente de Magistério Superior ou do Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Sistema Federal de Educação será possível quando houver equivalência da titulação, por proposta do Departamento proponente ou instância equivalente e decisão da Congregação.

Art. 32. O concurso para o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre será realizado por Banca Examinadora, composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à UFBA, conforme atos complementares da Lei 12.772/2012.

Art. 33. Não poderão participar de Banca Examinadora:

- I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou separado judicialmente;
- II - ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
- III - sócio de candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional;
- IV - orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de Mestrado; e
- V - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Cada membro da Banca Examinadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no **caput** deste artigo.

Art. 34. Os candidatos terão até 10 (dez) dias após a divulgação da composição da Banca Examinadora para solicitar o impedimento de algum membro da mesma, devidamente fundamentado, via Protocolo da Secretaria da Unidade Universitária, exclusivamente com base no estabelecido no artigo anterior.

§ 1º Caso a Congregação da Unidade Universitária dê provimento, em grau de recurso, ao impedimento, deverá de imediato proceder à substituição do membro da Banca Examinadora, respeitando o estabelecido no Art. 33.

§ 2º Será considerada definitiva a Banca Examinadora quando a solicitação de impedimento não tiver provimento ou quando, ultrapassado o prazo indicado no **caput** do presente artigo, não tenha ocorrido arguição contra sua composição.

Art. 35. Para cada uma das provas, os examinadores atribuirão notas, obedecendo à escala de zero a dez, que serão consignadas em cédulas apropriadas, e emitirão pareceres por escrito, que deverão ser divulgados na sessão pública da Congregação referente ao concurso.

Parágrafo único. Os pareceres emitidos por cada examinador, para cada prova teórico-prática ou escrita, poderão ser lidos na divulgação dos resultados dessas provas ou na divulgação final dos resultados, a critério da Congregação da Unidade Universitária.

Art. 36 A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I - será considerado habilitado o candidato que alcançar, da maioria dos examinadores, a nota final mínima sete;
- II - cada examinador fará a classificação dos candidatos de acordo com as notas finais por ele atribuídas;

III - a nota final atribuída a cada candidato por cada examinador será a resultante da média ponderada das notas das provas, considerados os pesos previstos nos artigos 11 e 12 desta Resolução;

IV - para efeito do disposto no inciso II, o próprio examinador decidirá a sua classificação no caso de haver empate em notas finais atribuídas a candidatos distintos;

V - será indicado como primeiro colocado o candidato que obtiver o maior número de indicações como primeiro lugar entre os examinadores;

VI - em caso de empate no número de indicações, será considerado como primeiro colocado o candidato que obtiver a maior média aritmética das notas finais atribuídas pelos examinadores;

VII - persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir da média aritmética das notas atribuídas às provas ordenadas abaixo, utilizando-se a prova seguinte somente quando persistir empate pelo critério da prova anterior:

a) prova escrita ou teórico-prática;

b) prova didática, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;

c) prova de títulos, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;

d) defesa de Memorial, para a Classe A, denominações de Professor Adjunto A, Professor Assistente A ou Professor Auxiliar;

e) prova oral, para Professor Titular-Livre;

f) defesa de Memorial, para Professor Titular-Livre;

VIII - caso ainda persista o empate, a indicação do primeiro colocado será feita pela Congregação da Unidade Universitária, de acordo com a legislação em vigor; e

IX - excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento para definir, sucessivamente, as demais classificações dos candidatos aprovados.

Parágrafo único. Todos os cálculos utilizados para obter a nota final atribuída a cada candidato serão considerados até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais casas.

Art. 37. A Banca Examinadora elaborará Relatório Final, contendo as diversas avaliações e pareceres dos seus membros referentes aos candidatos e, em exposição sucinta, narrará os fatos e as provas do concurso, justificando a(s) indicação(ões), se houver.

Art. 38. O Relatório Final da Banca Examinadora deverá ser submetido à Congregação da Unidade Universitária para aprovação.

§ 1º O Relatório Final poderá ser recusado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Congregação da Unidade Universitária, em votação aberta.

§ 2º Na hipótese da recusa, o Relatório Final será devolvido à Banca Examinadora para retificação, importando em recusa definitiva e não homologação do concurso se mantido o mesmo Relatório.

Art. 39. Recursos poderão ser interpostos, indicando com precisão os pontos a serem examinados, mediante requerimento ao Diretor da Unidade Universitária e protocolado na respectiva Secretaria no prazo de 10 dias a partir da publicação dos resultados das provas.

§ 1º Os recursos serão julgados pela Congregação da Unidade Universitária.

§ 2º Não será aceito recurso via postal, via **fac-simile** ou correio eletrônico.

§ 3º Recursos extemporâneos serão prontamente indeferidos.

§ 4º O resultado dos recursos estará à disposição dos interessados na Secretaria da Unidade Universitária em até 30 dias.

Art. 40. Os casos omissos serão decididos pela Congregação da respectiva Unidade Universitária.

Art. 41. Esta Resolução vigorará a partir da sua aprovação e publicação no portal da Universidade, revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Resolução nº 06/2012.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 11 de julho de 2013.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário